



RIACHO DAS ALMAS
Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

LEI MUNICIPAL Nº 1.201/2017.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Riacho das Almas/PE, para os exercícios de 2017/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, durante os exercícios 2017 a 2020, que integram a próxima Legislatura para a quais foram eleitos e os últimos nomeados de forma comissionada, ficam assim fixados:

I - o subsídio mensal do Prefeito de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 15.000,00.

II - o subsídio mensal do Vice-Prefeito de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 7.500,00.

III - o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 5.000,00.

Art. 2º - O valor dos subsídios constantes do Art. 1º desta Lei, serão anualmente reajustados pelo índice oficial do INPC/IBGE.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotação própria constante do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se

Luiz



RIACHO DAS ALMAS
Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320, de 17MAR1964 e legislação posterior correlata.

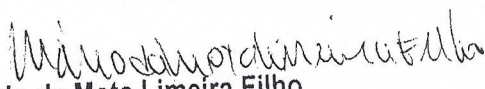
Art. 4º - Ficam extintas e/ou vedadas a partir da vigência dessa Lei, em conformidade com o preceituado no Art. 39, § 4º da Emenda Constitucional nº 19/98, quaisquer retribuição e pagamento pecuniário de quaisquer espécie, que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 5º- Para a Legislatura 2017/2020, os valores a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a título de subsídios, serão fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o Art. 29, inciso V e o Art. 39, §4 da Constituição Federal de 1988, bem como, dentro de 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições 2020.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro 2017.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 30 de janeiro de 2017.


Mario da Mota Limeira Filho
Prefeito